

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342279.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA NOVA ODONTOLAB
PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO LTDA**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Luís, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 neste ato representado pela secretária **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76** ESTABELECIDA NA RUA **PERNAMBUCO Nº 100**, BAIRRO **JUÇARA**, CEP **65.900-500SIM**, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 795.337.791-87 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, RUA PERNAMBUCO Nº 110, BAIRRO: JUÇARA CEP:65.900-500 celebram o presente contrato nº 075/2024, Dispensa de licitação nº 003/2024, gerenciada pela secretaria municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342182.2024.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso II**, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **342279.2024.2152-08** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

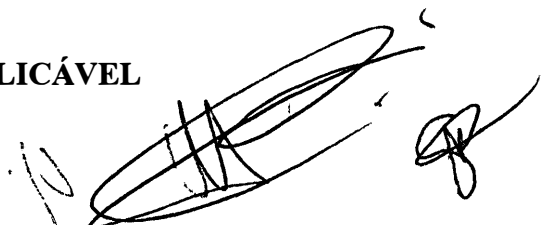
DISPENSA nº 003/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;



Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, por se tratar de ano fiscal.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documento, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;

h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 54.050,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS**), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UND	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
9	MANUTENÇÃO DO RAIO X COM TROCA DE PEÇAS	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
TOTAL				R\$	54.050,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

8.1. O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, em até 30 dias da apresentação da fatura/ nota

fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento;

8.2. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº 12.440/2011).

8.2.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

8.2.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

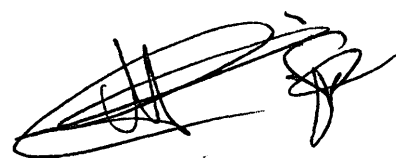
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a

CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

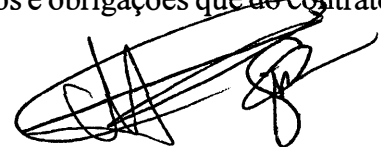
PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre, de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato



advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

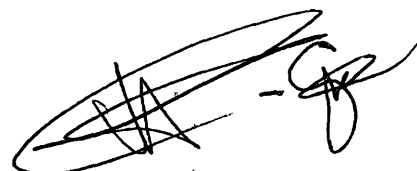
Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

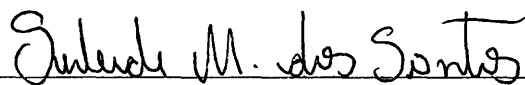
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de abril de 2024.





SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

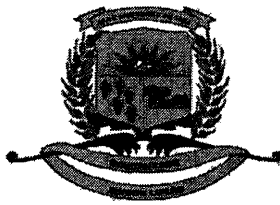


MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Testemunha:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 075/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.404.743/0001-76.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de abril de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saude
Port. 064

CIENTE:

Nilsomar Mesquita Lima Rocha
Coordenador Atensão Básica
Portaria 085/2023

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
PERTARIA: 085/2023

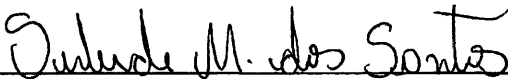


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

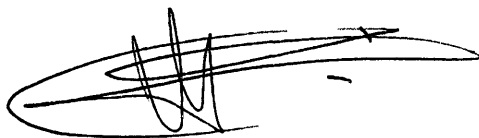
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca o Sr. **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS** representante da Empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76**, para assinatura do Contrato nº075/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2024**, tem como objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Governador Edison Lobão/MA 18 de abril de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBI EM 23/04 2024



NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 07.404.743/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:
MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

ORDEM DE SERVIÇO

NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA

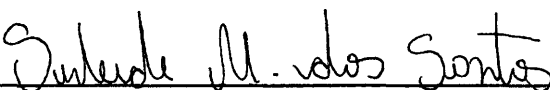
CNPJ: 07.404.743/0001-76

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM

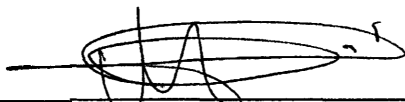
CIDADE: IMPERATRIZ-MA.

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, e seus respectivos Programas/Unidades, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/ 2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76**, valor do contrato é de **R\$ 54.050,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de abril de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

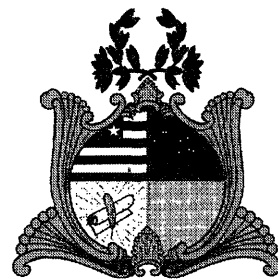
DE ACORDO: 23/04/2024


NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 07.404.743/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:
MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1174 / 2024 - SEXTA, 19 DE ABRIL DE 2024 - PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 025 DE 19 ABRIL DE 2024	1
EXTRATO DE CONTRATO	2
PORTARIA Nº 057/2024/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 058/2024/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 060/2024/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 061/2024/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 062/2024/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 063/2024/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 064/2024/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 065/2024/DIÁRIAS	5

DECRETO Nº 025 DE 19 ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação de unificação de áreas urbanas de propriedade do Município de Governador Edison Lobão/MA.”

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de unificação de 02 duas áreas públicas, sendo uma de 3.257,00 m² e a outra de 4.298,68m², de propriedade do Município de Governador Edison Lobão/MA, pessoa jurídica, inscrito sob CNPJ nº 01.597.627/0001-34, tornando uma área de 7.555,68 m² (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), referente aos lotes urbanos com as seguintes características:

I – Área de 3.257,00 m² (três mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), que corresponde ao lote 03, da Quadra 15, situado no Loteamento denominado “Residencial Guilherme Amorim”.

II – Área de 4.298,68 (quatro mil, duzentos e noventa e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), que corresponde ao lote 02, Quadra 15, situado no Loteamento denominado “Residencial Guilherme Amorim”.

Art. 2º. O projeto de unificação das áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º deste decreto é de responsabilidade do Técnico em edificações, Gustavo Pires do Nascimento Jorge, inscrito no CREA-MA 1119173388, compreendendo a união das áreas mencionadas, conforme projeto formando a seguinte unidade:

QUADRA	LOTE	AREA/LOTE
--------	------	-----------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce83c0b1517e24ca95bedc4731f79a232fecdf33
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



15	área pública 02/03	7.555,68 m²
----	--------------------	-------------

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342279.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 034.453.143-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A EMPRESA NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.404.743/0001-76 ESTABELECIDADA NA RUA PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM, IMPERATRIZ-MA DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. R. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS, CPF: Nº 795.337.791-87. OBJETO: TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08; VALOR: DE R\$ 54.050,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISÃO DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ANO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL –SB: 10.301.0125.6164.0000 NATUREZA DA DESPESA SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS, INSCRITO NO CPF Nº 795.337.791-87, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 15 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 057/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Werbeth Lima Santos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce83c0b1517e24ca95bedc4731f79a232fecdf33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário de Agricultura e Abastecimento, Werbeth Lima Santos, vinculado à Secretaria Agricultura e Abastecimento, portador do CPF: 011.363.xxx-xx, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso em São Luís-MA com a finalidade de participar da Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricionais (SISAN) no período de 22 a 23 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 058/2024/DIÁRIAS

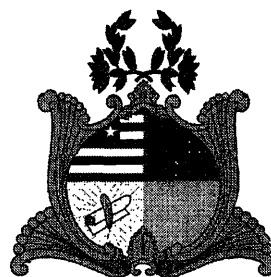
Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Profissional de Educação Física: Hellen Caroline Costa Santos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Profissional de Educação Física, Hellen Caroline Costa Santos, portadora do CPF: 072.035.xxx-xx, vinculado à Secretaria Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

